



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4900/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/2025**

**DISPENSA N° 035/2025**

**SCPI N° 091/2025**

**CONTRATADA: MILK VITTA - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art.75, inciso VIII;

**OBJETO:** Contratação emergencial para aquisição de “leite em pó” com entregas parceladas, para utilização no cardápio da Alimentação Escolar pelo período de 6 meses ou até que se conclua o processo licitatório regular.

## 1. PREÂMBULO

Pelo presente instrumento administrativo, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Rua João de Passos, 555, Centro, Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Prefeita **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**, portadora do CPF/MF nº 092.859.138-73, residente e domiciliada em Nazaré Paulista, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, **MILK VITTA - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, CNPJ/MF 04.252.652/0005-06, com sede na Avenida Said Tuma, 500, Sala 1 – Distrito Industrial José Antônio Boso - Catanduva – SP, CEP 15.803-150 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no ato representada por **MARCELO MACEDO GORDO PERES**, R.G. nº 33.956.975, CPF/MF nº 333.300.158-61, residente e domiciliado à Rua Cachoeiro do Tapemirim, 684, Jardim Caparroz, Catanduva/SP, doravante denominada “**CONTRATADA**”, têm entre si, justo e contratado o que segue:

## 2. OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento visa a contratação emergencial para aquisição de “leite em pó” com entregas parceladas, para utilização no cardápio da Alimentação Escolar pelo período de 6 meses ou até que se conclua o processo licitatório regular.

Item	Descriutivo	Marca	Quantidade/ Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total R\$
1	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO enriquecido com no mínimo 10 vitaminas e 8 minerais, pacote de 800g a 1 kg. Deverá ser preparado com ingredientes sãos e limpos, de primeira qualidade, deve ser de fácil preparo por dissolução em água potável e apresentar a fluidez característica de leite.	Romano	9.000 KG	26,80	241.200,00

Página 1 de 11

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



	<p>Descrição: Produto constituído por leite em pó integral instantâneo e no mínimo 10 vitaminas e 8 minerais. O produto poderá ser adicionado de lecitina de soja, e conter no máximo 1% de soro de leite. Informação Nutricional na porção de 100g: Valor energético máximo 525 kcal, Proteína entre 24 e 30g, Gorduras Totais máximo de 28g, Gorduras Saturadas máximo de 18g, Sódio máximo 364mg, no mínimo 10 vitaminas e 8 minerais, rendimento mínimo por quilo do produto deve ser de 37 a 40 porções de 200 ml. Embalagem primária: Deverá ser embalado em saco de 800g a 1 kg em polietileno metalizado flexível, atóxico e resistente, fechado hermeticamente de maneira a garantir a qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. Rotulado de acordo com a legislação e reembalados em caixa de papelão reforçada, fechada com fita adesiva com capacidade para até 10 kg. Validade mínima: 11 meses a partir da data de entrega. Apresentar registro/estabelecimento no MAPA/SIF/SISP/SIM conforme legislação vigente.</p>				
--	--	--	--	--	--

**2.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1.** O Estudo Técnico Preliminar, Formalização de Demanda e Termo de Referência que embasou a contratação;



- 2.2.2. A Proposta do Contratado; e
- 2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 3. VIGÊNCIA

**3.1.** Este contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

### 4. PRAZO DE ENTREGA

**4.1.** Até 15 (quinze) dias corridos, contados da expedição do Pedido de Compra.

**4.1.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### 5. LOCAL DE ENTREGA

**5.1.** Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, no endereço citado, de terça à sexta-feira das 08:00h às 14:00h (exceto em feriados e pontos facultativos), mediante o Pedido de Compra, conforme necessidade da municipalidade. Desta forma as entregas deverão ser efetuadas no seguinte endereço:

- SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Rua Helena de Moraes Pinheiro, 310 Bairro: Vicente Nunes – Nazaré Paulista/ SP TEL: (11) 4597-3627 Email: [alimentacao@nazarepaulista.sp.gov.br](mailto:alimentacao@nazarepaulista.sp.gov.br), nutricionista responsável Mariana G. Cursino Cruz.

**5.2.** Estimativa de quantidade de entrega mensal de 1.500 KG.

### 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1. DA CONTRATADA

- a)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega/execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f)** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

#### 6.2. DA CONTRATANTE

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;



- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**7.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Proposta Comercial.

## 8. GESTOR E FISCAL:

**8.1.** O CONTRATANTE designa como GESTOR DO CONTRATO Daniela Matias de Lima, CPF 301.106.678-75, cargo: Secretário Municipal de Educação; e como FISCAL Valéria Palmieri Torquato, CPF 060.257.216-96, cargo: Nutricionista.

## 9. SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 10. PREÇO E PAGAMENTO

### 10.1. PREÇO

**10.1.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais).**

**10.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 10.2. PRAZO DE PAGAMENTO

**10.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**10.2.1.1.** No caso de atraso pela Municipalidade, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## 11. REAJUSTE

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis. Podendo ser reajustado os valores, após o prazo de 12 (doze) meses, sendo o índice de reajuste o INPC.



## 12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**12.1. RECURSOS** – A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Nota Reserva	Ficha nº	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. Aplic.	Fonte Recurso	Valor Reserva
9322	264	012411	12.361.0009.2040.0000	3.3.90.30.00	220 001	0 02 00	120.000,00
9325	266	012411	12.361.0009.2040.0000	3.3.90.30.00	285 000	0 05 00	50.800,00
9328	274	012411	12.365.0009.2043.0000	3.3.90.30.00	284 000	0 05 00	17.700,00
9330	271	012411	12.365.0009.2042.0000	3.3.90.30.00	283 000	0 05 00	27.100,00
9336	263	012411	12.361.0009.2040.0000	3.3.90.30.00	220 000	0 01 00	25.600,00

## 13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**1.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** As infrações cometidas no Chamamento Público e nos contratos administrativos celebrados pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- a)** compensatória;
- b)** de mora;
- III** – impedimento de licitar e contratar;
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§1º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

**§2º** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.** Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I** – a natureza e a gravidade da infração;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** – os antecedentes da licitante ou contratada.

**Parágrafo único.** Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista – SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

**14.3.** As particularidades de cada contrato deve ser detalhadas no Projeto Básico, Termo de Referência, ou Termo de Contrato, podendo haver especificação das condutas a serem penalizadas, bem como alteração nos prazos e percentuais das penalidades estabelecidas neste Edital, se necessário.

### 14.4. DA ADVERTÊNCIA

**14.4.1.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

- I** – Descumprimento de pequena relevância;



**II- Inexecução parcial de obrigação contratual.**

**§1º** O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

**§2º** Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

**14.5. DA MULTA**

**14.5.1.** A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;
  - a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.
- II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

**14.5.2.** O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

**§1º.** Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

- I – alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;
- V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§ 2º.** Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

**§ 3º.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**14.5.3.** A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

**14.5.4.** Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto neste Edital, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;



**II** – descontado da garantia.

**Parágrafo único.** Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

#### 14.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

**14.6.1.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

**I** – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prazo – 6 meses.

**II** – dar causa à inexecução total do contrato;

Prazo – 18 meses.

**III** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Prazo – 3 meses.

**IV** – não manter o projeto de venda, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prazo – 3 meses.

**V** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Prazo – 12 meses.

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Prazo – 3 meses.

**§1º** Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

**§2º** Considera-se não manutenção da proposta:

**a)** a ausência do seu envio;

**b)** a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

**c)** o pedido de desclassificação do projeto de venda, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.

**§3º** Considera-se a não celebração do contrato quando o participante desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

**§4º** Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atraso a assinatura do contrato.

**§5º** O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.



## 14.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

**14.7.1.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Prazo – 36 meses.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prazo – 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prazo – 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prazo – 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prazo – 60 meses

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas na cláusula **14.6.**, pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 14.8. DOS PROCEDIMENTOS

**14.8.1.** Constatada a irregularidade, no âmbito do contrato ou do Chamamento Público, deverá o gestor e fiscal do contrato ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

**Parágrafo único.** Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal ou Agente de Contratação.

**14.8.2.** Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, o proponente ou contratado deverá ser notificado, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.



**14.8.2.1.** Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

**14.8.2.2.** Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.

**14.8.3.** Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

**14.8.4.** Nos casos em que a ação ou omissão do licitante ou contratado se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

#### **14.9. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**14.9.1.** Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar o licitante ou contratado para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

**14.9.1.1.** O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput da cláusula 14.1 deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.9.1.2.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da cláusula 14.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.9.1.3.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14.10. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS**

##### **14.10.1. DAS AGRAVANTES**

**14.10.1.1.** As sanções previstas nas cláusulas 14.6 e 14.7 deste Edital poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando:

**I** – restar comprovado que o participante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital e seja notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

**II** – o participante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

**III** – restar comprovado que o participante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

**IV** – a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;

**V** – a contratada causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

#### **14.11. DAS ATENUANTES**

**14.11.1.** As sanções previstas na cláusula 14.6. poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no cláusula 14.10.1,



quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

- I – falha escusável do participante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;
- II – apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;
- III – apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;
- IV – apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

**14.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

## **15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.1.1.1.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.1.1.1.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

## **16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 3800, de 2025 e demais normas federais aplicáveis.

## **17. ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## 18. FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 21 de outubro de 2.025.

**Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo**  
Prefeita

**Marcelo Macedo Gordo Peres**  
MILK VITTA COM. E INDUSTRIA LTDA

## TESTEMUNHAS

Página 11 de 11  
**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**  
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015  
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

**CONTRATADO:** MILK VITTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 054/2.025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE "LEITE EM PÓ" COM ENTREGAS PARCELADAS, PARA UTILIZAÇÃO NO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PELO PERÍODO DE 6 MESES OU ATÉ QUE SE CONCLUA O PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**NAZARÉ PAULISTA, 21 DE OUTUBRO DE 2025.**



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Cargo: Prefeita

CPF: 092.859.138-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Cargo: Prefeita

CPF: 092.859.138-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Cargo: Prefeita

CPF: 092.859.138-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Marcelo Macedo Gordo Peres

Cargo: Procurado

CPF: 333.300.158-61

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Cargo: Prefeita

CPF: 092.859.138-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Daniela Matias de Lima

Cargo: Secretaria Municipal de Educação

CPF: 301.106.678-75

Assinatura: \_\_\_\_\_



---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F02-CB70-B621-27D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO MACEDO GORDO PERES (CPF 333.XXX.XXX-61) em 21/10/2025 17:21:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC BR RFB G4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANDISSA BATELLI BURAKOVAS (CPF 344.XXX.XXX-08) em 21/10/2025 17:34:04 GMT-03:00  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VALERIA PALMIERI TORQUATO (CPF 060.XXX.XXX-96) em 22/10/2025 08:27:19 GMT-03:00  
Papel: Fiscal  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 22/10/2025 09:27:23  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANIELA MATIAS DE LIMA (CPF 301.XXX.XXX-75) em 22/10/2025 11:05:14 GMT-03:00  
Papel: Gestor  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BEATRIZ CAROLINA GOMES (CPF 453.XXX.XXX-74) em 22/10/2025 11:06:48 GMT-03:00  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2F02-CB70-B621-27D8>